

DECRETO N. 18.018, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto n. 18.003, de 23 de novembro de 2018, que "Regulamenta os artigos 22 e 40 da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, estabelecendo os termos em que ocorrerão as remoções especiais e destinações finais de resíduos sólidos urbanos produzidos pelos grandes geradores e geradores de resíduos de serviços de saúde, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.", e dá outras providências.

Revogado pelo Decreto n. 18.179/19

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Processo Administrativo n. 120.594/18;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto n. 18.003, de 23 de novembro de 2018, que "Regulamenta os artigos 22 e 40 da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, estabelecendo os termos em que ocorrerão as remoções especiais e destinações finais de resíduos sólidos urbanos produzidos pelos grandes geradores e geradores de resíduos de serviços de saúde, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam regulamentados os cadastros dos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos e dos geradores de resíduos de serviços de saúde do Município de São José dos Campos, bem como a execução e o preço público das remoções municipais especiais dos grandes geradores e dos geradores de resíduos de serviços de saúde, com as respectivas destinações finais ambientalmente adequadas desses resíduos."

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 12 do Decreto n. 18.003, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

III - firmar contratos de prestação de serviços para remoções especiais com destinações finais dos Resíduos Orgânicos e Rejeitos oriundos dos grandes geradores, e dos resíduos de serviços de saúde oriundos dos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde."

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 16 do Decreto n. 18.003, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

“Art. 16. ....

§ 3º O preço a ser cobrado pela concessionária pela remoção dos resíduos de serviços de saúde será de:

I - R\$ 10,27 (dez reais e vinte e sete centavos) para os serviços prestados nos geradores de resíduos de serviços de saúde com até 130 (cento e trinta) quilogramas por mês;

II - para o peso excedente a 130 (cento e trinta) quilogramas por mês dos resíduos de serviços de saúde e até 1.300 (um mil de trezentos) quilogramas mensais será pago o valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por quilograma;

III - para os geradores de resíduos de serviços de saúde o peso que exceder a faixa de 1.300 (um mil e trezentos) quilogramas por mês será cobrado R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por quilograma.

Art. 4º A Concessionária responsável pelos serviços de Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município de São José dos Campos deverá enviar mensalmente um cadastro atualizado dos geradores de resíduos de serviços de saúde ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 5 de dezembro de 2018.



Felício Ramuth  
Prefeito



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo